

# O QUE TORNA AS LEIS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA MAIS EFICAZES?<sup>1 2</sup>

Cecilia Sardenberg<sup>3</sup>

## Resumo

Este trabalho se baseia, primordialmente, nas experiências da implementação da Lei Maria da Penha no Brasil, um pacote legislativo bastante abrangente, que entrou em vigor em 2006, formulado e monitorado com ampla participação de organizações feministas. Toma ainda os exemplos de Bangladesh e de Gana onde as organizações de mulheres também tiveram uma papel preponderante na formulação, implementação e monitoramento das políticas de confronto à violência doméstica contra mulheres.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Monitoramento. Gênero.

## Abstract

This paper draws primarily on the experiences of the implementation of the Brazilian Maria da Penha Law, a comprehensive legislation package, formulated and monitored with ample participation from feminist organisations, and passed in 2006. It also draws on examples from Bangladesh and Ghana, where women's organising has played a fundamental role in the formulation, implementation, and monitoring of policies to confront domestic violence against women.

**Keywords:** Domestic violence. Monitoring. Gender.

---

<sup>1</sup> Essas recomendações foram elaboradas por Cecilia M. B. Sardenberg com base nos trabalhos do OBSerVe, especialmente no relatório preparado em colaboração com Márcia Tavares, Márcia Gomes e Wânia Pasinato, para a ONU Mulheres (SARDENBERG et al., 2010), bem como com material encaminhado por Maheen Sultan e Takyiwaa Manuh, do grupo coordenador do Pathways of Women's Empowerment RPC.

<sup>2</sup> Esta é uma tradução revisada do original em inglês. Título original: *What makes domestic violence legislation more effective?* Pathways Policy paper, October 2011, Brighton: Pathways of Women's Empowerment RPC (Consórcio do Programa de Pesquisas Trilhas do Empoderamento de Mulheres). Tradução do original em inglês de Cecilia M. B. Sardenberg.

<sup>3</sup> Graduação em Antropologia Cultural, *Illinois State University* (1977); Mestrado em Antropologia Social, Boston University (1981); Doutorado em Antropologia Social, Boston University (1997); e Pós-doutorado como *Visiting Researcher* no *Institute of Development Studies* (IDS), *University of Sussex*, Inglaterra. Professora do Departamento de Antropologia e nos Programas de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPG-NEIM) e de Antropologia (PPGA), da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pesquisadora do NEIM e Coordenadora Nacional do Observatório de Monitoramento da Aplicação da Lei Maria da Penha (OBSERVE).

A violência doméstica contra mulheres tem chamado a atenção em uma escala mundial como uma forma de discriminação bem como de violação dos direitos humanos das mulheres. Estima-se que uma em cada três mulheres no mundo sejam afetadas, independentemente da sua posição social e herança cultural. Não ao acaso, a violência doméstica é uma das principais questões de direitos das



Banner proclamando a Lei Maria da Penha  
Foto: NEIM

mulheres endereçadas por agências internacionais, organizações governamentais e não governamentais, em resposta às demandas dos movimentos de mulheres por soluções coletivas. De fato, a mobilização de mulheres para denunciar e tornar a violência doméstica visível tem transformado um problema antes tratado como da esfera “privada” em uma questão pública que exige políticas apropriadas. Organizações e pesquisadoras feministas, em particular, têm feito importantes contribuições para a formulação de tais políticas e de legislação apropriada.

Em muitos países ao redor do mundo, leis agora em vigor têm tornado a violência doméstica contra mulheres um crime. No entanto, as suas implementação e aplicação não têm acompanhado as reformas legais no mesmo ritmo. Por isto, a articulação e organização das mulheres é vital não apenas para garantir a aprovação das leis, mas, também, no monitoramento da implementação destas políticas e na responsabilização de governos, no sentido de garantirem a eficácia das leis existentes no combate à violência doméstica.

Este trabalho se baseia, primordialmente, nas experiências da implementação da Lei Maria da Penha, no Brasil, uma pacote legislativo bastante abrangente que entrou em vigor em 2006, formulado e monitorado com a ampla participação de organizações feministas. Toma, ainda, os exemplos de Bangladesh e de Gana onde as organizações de mulheres também tiveram uma papel preponderante na formulação, implementação e monitoramento das políticas de confronto à violência doméstica contra mulheres. O trabalho se volta para quatro questões centrais no que tange à violência doméstica contra mulheres, quais sejam:

- O que é violência doméstica e como se manifesta?
- Que papel tem a articulação e organização das mulheres no confronto da violência doméstica?
- O que deve ser incluído na legislação voltada para o combate à violência doméstica?
- Quais são as principais questões que devem ser endereçadas para se garantir a eficácia das leis de combate à violência doméstica?

### **CAIXA 1 – Formas de violência doméstica reconhecidas internacionalmente**

#### *Violência Física*

- Empurrar, puxar, agarrar, esbofetear, esmurrar, amarrar
- Intimidação física (bloqueando as portas, atirando objetos)
- Perseguição
- Uso de Armas

#### *Abuso Sexual*

- Ataque a partes sexualmente vulneráveis do corpo
- Atos sexuais forçados
- Estupro (inclusive estupro conjugal)

#### *Violência Emocional/Psicológica/Abuso Verbal*

- Ameaças e uso de táticas coercivas
- Controle sobre o que a vítima pode ou não fazer
- Ataques que minam a autoestima da vítima
- Humilhação, menosprezo
- Ameaças contra filhos e animais de estimação
- Isolamento e afastamento da vítima de amigos e familiares
- Culpabilização da própria vítima pelos atos de violência cometidos contra ela
- Questionamentos constantes impostos à vítima e seus filhos
- Gritarias e xingamentos

#### *Violência Moral*

- Ataques contra a moral da pessoa
- Falsas acusações

#### *Violência Econômica ou Patrimonial*

- Manutenção de controle sobre as finanças da vítima
- Proibição do acesso a dinheiro
- Imposição de dependência financeira da vítima
- Proibição de acesso a trabalho e estudo

Fontes: *Violence against women online resources*. [www.vaw.umn.edu](http://www.vaw.umn.edu); SARDENBERG et al., 2010a.

## Como estudamos a implementação de legislação de enfrentamento à violência doméstica?

O Grupo do Pathways Brasil, sediado no Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM), órgão da Universidade Federal da Bahia, assumiu a Coordenação Nacional do consórcio responsável pelo Observatório de Monitoramento da Aplicação da Lei Maria da Penha (OBSERVE), coordenando uma série de estudos e pesquisas sobre o processo de implementação da nova lei. Isto implicou na coleta de dados sobre o uso da lei pelas mulheres e as facilidades e serviços oferecidos pelo estado para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica bem como sua interação com os diferentes órgãos envolvidos, em âmbito nacional, estadual e municipal. Como parte desse processo, o OBSERVE conduziu um estudo piloto de Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMs), bem como dos Juizados Especiais de Violência Doméstica contra Mulheres, em cinco capitais: Salvador, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Belém e Brasília (GOMES; SILVA; SANTOS; SARDENBERG, 2009). Seguiu-se uma pesquisa de todas as DEAMs e Juizados em funcionamento em todas as capitais de estados no país e em Brasília, capital federal, no período entre novembro de 2009 a março de 2010 (SARDENBERG et al., 2010b; PASINATO, 2011). Posteriormente, o OBSERVE também conduziu um estudo da rede de serviços no atendimento a mulheres em situação de violência em Salvador, Belém, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Brasília (PASINATO, 2010), além de realizar uma pesquisa entre mulheres que procuraram as DEAMs para registrar queixas, em nove capitais do país (SARDENBERG et al., 2010a). Todos esses estudos contribuíram para a elaboração deste trabalho.<sup>4</sup> Apoiamo-nos, ainda, nos resultados de estudos conduzidos por pesquisadoras dos núcleos do Pathways em Bangladesh, Gana e Egito, que trazem importante contribuição para a formulação das recomendações aqui contidas (MANUH, 2007; NAZNEEN, no prelo).

---

<sup>4</sup> O OBSERVE tem recebido financiamento da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) da Presidência da República do Brasil (responsável por 70% dos fundos do OBSERVE), bem como das seguintes agências internacionais: UN Women, NOVIB-Oxfam, UNDP, DFID (em Brasília). Tem recebido, também, apoio do CNPq e UFBA, em forma de bolsas de iniciação científica.



Cerimônia de Entrega do Prêmio Boas Práticas

Foto: NEIM

### Sumário das Recomendações

**Primeira:** A violência doméstica é multifacetada, complexa e devastadora para as mulheres. Isto demanda legislação apropriada para confrontá-la e aliviar as pressões contra as vítimas.

**Segunda:** A organização das mulheres é vital para a visibilização da violência doméstica e para a formulação e monitoramento de legislação para combatê-la. Entidades doadoras devem apoiar organizações e iniciativas feministas de enfrentamento da violência doméstica.

**Terceira:** Para enfrentar a violência doméstica contra mulheres, faz-se necessário uma legislação abrangente. Esta legislação deve incluir medidas punitivas, protetivas e preventivas bem como provisões para o monitoramento da implementação e aplicação da lei.

**Quarta:** A eficácia da legislação voltada para o combate à violência doméstica depende do treinamento apropriado de todas as equipes técnicas envolvidas, da coordenação interagências, da construção de uma opinião pública favorável, do monitoramento das políticas por parte de organizações da sociedade civil e, em especial, de orçamentos adequados em todos os níveis (municipal, estadual e federal).

## Primeira Recomendação

*A violência doméstica é multifacetada, complexa e devastadora para as mulheres. Isso demanda legislação apropriada para confrontá-la e aliviar as pressões contra as vítimas.*

A violência doméstica contra mulheres é uma forma de violência com base no gênero (VBG), também conhecida como violência familiar ou violência conjugal. Foi definida como “um padrão de comportamento coercivo usado por uma pessoa para ter poder e controle sobre a outra” (VAWOR). Pode incluir o uso de violência física e sexual, abuso e intimidação verbal, psicológica e emocional, abuso moral assim como perseguição e abuso econômico ou patrimonial.

A violência doméstica geralmente ocorre entre homens e mulheres em um relacionamento, podendo ocorrer também entre parceiros/as do mesmo sexo, em diferentes tipos de relação: casados, divorciados, vivendo juntos, namorando ou que tiveram antes algum tipo de relacionamento (VAWOR). A violência doméstica é um crime com base no gênero: os homens são geralmente os perpetradores e as mulheres as principais vítimas, seja como esposas, filhas, mães ou irmãs. A violência também pode afetar as crianças, perturbando a vida de todos na família. Estima-se que entre 30% a 60% dos parceiros abusivos também praticam violência contra as crianças da casa. Sabe-se, ainda, que crianças que crescem em famílias violentas geralmente sofrem transtorno de estresse pós-traumático. Além disto, homens que são expostos à violência doméstica quando crianças se tornam, muitas vezes, parceiros ou pais violentos. Da mesma forma, mulheres que vivenciam violência doméstica na infância tendem a se tornar vítimas da violência conjugal e têm maior propensão a serem mães que negligenciam os filhos (TRANG, 2011).

A violência doméstica pode ter um efeito devastador nas mulheres. Coloca-as, muitas vezes, em uma situação de isolamento, destruindo a sua autoestima e a capacidade de tomar decisões. Segundo observações postadas no *Violence Against Women Online Resources* (VAWOR):

Mulheres que sofrem violência doméstica enfrentam várias barreiras para romper com uma relação abusiva e procurar os serviços existentes para

ajuda-las a sair da situação. Essas barreiras incluem medo do agressor, crença em que ele pode tirar-lhe os filhos, esperança de que o agressor mude, vergonha, culpabilização de si própria pela situação de violência. Recursos limitados, falta de transporte, falta de conhecimento sobre os serviços existentes e falta de acesso aos serviços devido à distância também figuram como obstáculos. (VAWOR).

Todos esses fatores podem se mostrar desempoderadores e oprimir as mulheres ainda mais. Não causa surpresa, portanto, que programas de estudos sobre mulheres e grupos feministas, no mundo todo, se dediquem ao avanço da conscientização e prevenção da violência doméstica bem como à busca de formas de apoio eficazes para as vítimas (VAWOR). De fato, como se verá mais à frente, a articulação e a organização de mulheres para tais fins têm sido fundamental para o avanço das iniciativas no enfrentamento da violência doméstica contra mulheres.

#### Segunda Recomendação

*A organização das mulheres é vital para a visibilização da violência doméstica e para a formulação e monitoramento de legislação para combatê-la. Entidades doadoras devem apoiar organizações e iniciativas feministas de enfrentamento da violência doméstica.*

A violência doméstica contra mulheres tem uma história bastante longa, permanecendo, porém, invisibilizada, ou mesmo pensada como algo “natural” da esfera privada, até décadas recentes. Somente a partir dos anos 1960, com o ressurgimento dos movimentos feministas no panorama mundial, a violência doméstica, principalmente a conjugal, passou a ser publicizada e reconhecida como “violência”.

A articulação de mulheres para ações coletivas foi instrumental na elaboração e passagem da Convenção pela Eliminação da Discriminação contra Mulheres (CEDAW), sancionada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1979, que inclui recomendações para os países signatários combaterem a violência doméstica. A articulação de mulheres foi, também, a força por trás dos importantes avanços internacionais para a criminalização da violência contra mulheres na Conferência dos Direitos Humanos, que aconteceu em Viena em 1992. Antes e durante a Conferência, feministas de todas as

regiões, representando organizações governamentais e não governamentais, se articularam para garantir um avanço em prol das mulheres. Como resultado desta mobilização global articulada, a Declaração de Viena e o Programa de Ação para 1993 afirmaram a “universalidade dos direitos das mulheres como direitos humanos”, conclamando os países membros a eliminarem a violência com base no gênero. A Conferência de Viena também criou as condições propícias para que a Assembleia Geral da ONU adotasse, no mesmo ano, a “Declaração para a Eliminação da Violência Contra Mulheres” (UN, 2006, p. 10).

Outro marco internacional importante nesta direção foi a Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência Contra Mulheres, aprovada pela Comissão Interamericana das Mulheres, órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, em Belém do Pará, o que levou a se tornar conhecida por “Convenção de Belém do Pará”. Efetiva, a partir de 5 de março de 1995, esta Convenção é também resultado dos esforços combinados da articulação de mulheres em âmbito regional, figurando atualmente como um instrumento modelo que estabelece normas na luta contra a violência com base no gênero.

De fato, essas duas convenções internacionais tornam os países signatários responsáveis pelo cumprimento das estipulações acordadas e passíveis de serem julgados “negligentes”, caso não ajam de acordo. Por isto mesmo, estas convenções têm sido utilizadas pelos movimentos feministas e de mulheres em diferentes países para avançar em suas campanhas a favor de uma legislação eficaz no enfrentamento à violência doméstica.

*A articulação de mulheres é fundamental para publicizar a violência doméstica: as delegacias especializadas para mulheres vítimas de violência*

Em diferentes países, a visibilização pública da violência doméstica – e, com isto, a formulação de políticas públicas para enfrentá-la – foi resultado da articulação e organização de mulheres, das feministas em particular. No Brasil, a mobilização de mulheres com este propósito começou em fins da década de 1970, ainda durante o período do regime ditatorial militar. Mesmo com as restrições então impostas, as mulheres saíram em protesto contra vereditos favoráveis a homens assassinos que utilizavam o argumento da “legítima defesa da honra”. Em meados dos anos 1980, como parte do processo de redemocratização do país após mais de duas décadas sob a ditadura militar, organizações



feministas negociaram a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher. Com uma equipe quase que exclusiva de mulheres e voltada para um serviço “especializado” para mulheres em situação de violência, esta foi a primeira iniciativa em termos de políticas públicas, no país, que teve como objetivo oferecer acesso à justiça às mulheres que vivenciavam violência doméstica. Esta experiência foi logo disseminada para outros estados e, até mesmo, internacionalmente, como em Bangladesh, Índia, Peru, e Costa Rica, dentre outros.

## **Caixa 2**

### **O Duplo Papel das Delegacias Especiais de Atendimento a Mulheres no Brasil:**

As delegacias de polícia para mulheres vítimas de violência, no Brasil, têm um papel fundamental como equipamento de enfrentamento à violência, figurando como portas de entrada para o acesso das mulheres à justiça bem como oferecendo uma forma de atendimento especializado para mulheres que vivenciam a violência doméstica.

#### **Portas de Entrada para o Acesso à Justiça:**

No exercício das suas atribuições como polícia judicial, as Delegacias da Mulher no Brasil registram as ocorrências criminais, emitindo Boletins de Ocorrência (ou BOs) e o processo de investigação criminal pertinente. Elas devem colher as evidências técnicas e testemunhas para fundamentar os casos e queixas a serem enviadas às Procuradorias e, assim, iniciar os processos criminais para envio ao Judiciário.

#### **Portas para o Atendimento “Especializado”:**

Como unidades especializadas no atendimento a mulheres em situação de violência, as delegacias da mulher devem oferecer uma assistência diferenciada, baseada em uma recepção acolhedora e não discriminatória. Nas propostas originais, um dos componentes deste caráter de “especializada” se referia à constituição de uma equipe de policiais do sexo feminino, na crença em que sua presença facilitaria o registro da queixa. Entre outros aspectos deste “atendimento especializado” atendem exclusivamente mulheres, com ênfase nos casos de violência doméstica, particularmente violência conjugal bem como casos de violência sexual e a integração de outras formas de assistência – tais como psicológica, jurídica e social – oferecendo, assim, acesso à informação e orientação às mulheres, para ajuda-las a escaparem de uma situação de violência (Fonte: SARDENBERG et al., 2010a).

Nos últimos 25 anos, mais de 475 delegacias para mulheres foram criados por todo o Brasil, não existindo, porém, um modelo único de delegacia, já que estes órgãos pertencem às secretarias de segurança estaduais. Apesar de normas técnicas terem sido

formuladas pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, juntamente com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com representantes de movimentos de mulheres, sendo divulgadas amplamente para todas as delegacias do país, elas não são obrigadas a seguir estas normas. Isto resulta em uma grande variação entre delegacias, em termos do tipo de assistência oferecida, para além do atendimento policial, do tipo de intervenção policial em funcionamento paralelamente às funções estritamente ditas “policiais” (por exemplo, mediação de conflitos e outras funções de caráter pedagógico e preventivo), bem como os tipos de crime que estão sob sua jurisdição. Algumas delegacias só trabalham com casos de violência doméstica, enquanto outras atendem todo tipo de violência de gênero contra mulheres, independentemente da existência ou não de algum tipo de relacionamento entre vítimas e agressores (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 13). Apesar desta variabilidade, no Brasil, as delegacias são, de longe, a principal porta de entrada para mulheres procurando meios legais para romper com a violência doméstica. Destacam-se, ainda, por oferecerem, pelo menos em teoria, um atendimento “especializado” a mulheres vítimas de violência com base no gênero, razão pela qual a grande maioria delas tem a denominação de Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulheres, ou DEAMs.

*A articulação de mulheres é crucial para garantir reparação nos casos de negligência do Estado: O Caso de Maria da Penha Fernandes no Brasil*

A existência de mecanismos de enfrentamento da violência doméstica não garante que o Estado sempre agirá a favor das vítimas. Em uma situação de falha destes mecanismos, as convenções internacionais podem ter um papel muito importante na instalação de “tribunais internacionais” para julgar casos de possível negligência e omissão. Este foi o caso da aplicação das estipulações da Convenção de Belém do Pará contra o estado brasileiro. Durante os anos 1990, diferentes organizações e redes feministas colaboraram para apoiar Maria da Penha Maia Fernandes, uma professora do estado do Ceará, para levar sua queixa para um fórum internacional. A Professora Maria da Penha argumentou que seus pedidos à polícia para lhe garantir proteção das ameaças de seu marido nunca foram ouvidos. Ele continuou livre para voltar a sua casa e atirar contra ela,

deixando-a paraplégica para o resto da vida. Em 1998, o governo brasileiro foi, finalmente, condenado por “negligência e omissão” em relação às várias queixas registradas por ela contra seu ex-marido, quinze anos antes. Como resultado, em 2002, ele foi finalmente julgado e encarcerado por tentativa de assassinato, mas só vinte anos depois do atentado que a deixou em uma cadeira de rodas.

### **Caixa 3 – Legislação de Combate à Violência Doméstica em Gana**

Um resultado positivo de legislação foi obtido em Gana. Aqui, uma lei de combate à violência doméstica defendida pela Coalizão contra a Violência Doméstica, articulada para apoiar a passagem da lei, foi objeto de mais de três anos de consultas nacionais extensas lideradas pelo Ministério de Atenção a Mulheres e Crianças. Houve resistência, no início, por parte de uma fonte da qual não se esperava isto – a Primeira Ministra de Atenção a Mulheres e Crianças (ela argumentou que a lei “destruiria famílias”). As demandas da Coalizão para a revogação da cláusula S 42(g) do Código Penal (a chamada “exceção do estupro conjugal”) também trouxe conflitos amargos. Aqueles que se opunham à lei a retrataram, bem como às ativistas que a defendiam, como fornecedores de ideias “estrangeiras” que ameaçavam as crenças e práticas culturais ganianas – em particular, a santidade do casamento e os direitos dos homens nele [...].

A nova legislação tem sido vista como um triunfo, mas muito trabalho ainda tem que ser feito para garantir que ela seja totalmente implementada. Isto irá demandar – conforme argumentam ativistas e defensoras dos direitos humanos em Gana – um plano de ação nacional de implementação abrangente bem como a provisão de recursos humanos e orçamentários (em parte, devido ao fato de que governos sucessivos têm, na prática, dependido de agências doadoras para financiar o trabalho de gênero em Gana). Alguns aspectos das condições sociais sob as quais a maior parte das mulheres ganianas ainda vive – pobreza espalhada, dependência econômica nos homens, e atitudes e códigos sociais tolerantes de comportamentos opressivos e que permitem que sérias violações aos direitos das mulheres sejam “resolvidas” sem justiça ou responsabilização – reforçam o argumento de que mecanismos de implementação são vitais (MANUH, 2007).

*A articulação e a organização de mulheres para elaborar e pressionar por legislação apropriada: a Lei Maria da Penha no Brasil*

Casos como o da Professora Maria da Penha chamaram a atenção para a necessidade de políticas e legislação apropriada para o combate à violência doméstica. No

Brasil, isto se tornou ainda mais necessário devido a mudanças no sistema judiciário para facilitar o acesso à justiça, implicaram na passagem da Lei 9.099 de 1995, que teve efeito contraditório nos casos de violência doméstica. Para crimes ditos “menores”, dentre os quais se incluía a maioria das ofensas de violência doméstica, a lei trouxe juizados especiais, conhecidos por JECRIMs nos quais, em nome da agilidade na resolução dos casos, os conciliadores não determinavam a prisão dos ofensores. Aplicavam, ao invés, sentenças menores, tais como o pagamento de multas. Ignoravam, desta forma, a complexidade das relações de gênero nestes conflitos, resultando em uma abordagem que minimizava – menosprezava – a violência de gênero contra mulheres.

Frente a essa situação, organizações não governamentais feministas junto com advogadas feministas se articularam e criaram um consórcio para elaborar um projeto de lei de enfrentamento da violência doméstica. Em novembro de 2004, depois de um longo processo de discussões e reformulações do grupo de trabalho formado por representantes do Consórcio e de diferentes ministérios e coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, seguido de uma série de audiências públicas em diferentes capitais do país, o documento final foi apresentado ao Congresso Nacional como Projeto de Lei (PL 4.559/04). Por quase dois anos, os movimentos feministas e de mulheres fizeram lobby no Congresso, promovendo discussões sobre a necessidade premente da passagem da legislação em questão. Ela foi finalmente sancionada pelo Presidente Lula da Silva, em 7 de agosto de 2006, como Lei nº 11.340/06, tornando-se efetiva a partir de 22 de setembro do mesmo ano. A nova lei foi logo batizada de “Lei Maria da Penha” (LMP), em honra a Maria da Penha Maia Fernandes e sua luta corajosa – e sua vitória – contra a impunidade em casos de violência doméstica contra mulheres.

Essa nova legislação constitui um marco histórico na campanha de mais de trinta anos levada adiante por feministas, em todo o país, para criminalizar a violência doméstica. A LMP é a única legislação no Brasil que se volta específica e mais abrangentemente para a questão da violência doméstica e familiar contra mulheres, garantindo às mulheres seus direitos humanos e o acesso à justiça. Ela traz importantes avanços conceituais, incorporando uma perspectiva de gênero e alargando o significado de violência doméstica e familiar contra mulheres para incluir toda e qualquer ação, ou omissão, com base no gênero que cause morte, lesões, sofrimento físico, sexual ou psicológico e danos morais e

patrimoniais. Estende, também, o significado de “família”, entendendo-a como “comunidade de indivíduos que se consideram parentes, que se unem por laços naturais, de afinidade ou de vontade expressa”, incluindo-se, nesta definição, uniões entre pessoas do mesmo sexo, rompendo, assim, com o conceito restrito de família da perspectiva jurídica.

*A articulação e a mobilização de mulheres é de grande importância no monitoramento da legislação de enfrentamento da violência doméstica*

A existência de mecanismos legais é um passo essencial no enfrentamento da violência contra mulheres, mas, certamente, não é o suficiente. Em países como o Brasil e Bangladesh, as mulheres têm se organizado para monitorar a implementação das leis específicas.

O Governo de Bangladesh tem tomado uma série de medidas para oferecer serviços para mulheres que sofrem violência, criando Centros Críticos Unificados (“One-Stop Crisis Centres”) no nível divisional, propondo o estabelecimento de Centros semelhantes no nível distrital e oferecendo, ainda, centros de apoio a vítimas criados pela polícia, casas abrigo, hospitais com atendimento especializado bem como assistência legal por meio do Fundo Governamental de Apoio Legal e de várias ONGs. Diferentes leis têm também sido promulgadas para o combate à violência contra mulheres. No entanto, os serviços são precários e as leis têm várias lacunas, sua utilização permanecendo inadequada, com instituições que oferecem um apoio de qualidade duvidosa e não sensíveis às necessidades das mulheres.

Com o intuito de contribuir para que as equipes provedoras dos serviços se tornem mais responsivas e responsáveis para com as mulheres que sofrem violência, a ONG feminista Naripokkho iniciou, em 1998, um projeto de pesquisa-ação intitulado, “Monitorando as Intervenções do Estado no Combate à Violência Contra Mulheres”. O projeto tem objetivos amplos, incluindo um exame do sistema de justiça criminal e dos juizados, utilizando os resultados como subsídios para pressionar por mudanças positivas nos equipamentos do governo que lidam com violências, quais sejam polícia, hospitais e juizados. As atividades também são desenhadas para trazer mudanças no comportamento e atitudes de gestores e técnicos do governo em relação às queixas e às vítimas dos crimes,

principalmente as mulheres. Estes esforços envolvem observação sistemática e acompanhamento dos processos desde o registro das queixas, passando pelo processo de investigação, acusação e serviços médicos.

Os resultados positivos dessa iniciativa têm levado à sua adoção por várias outras organizações que defendem os direitos das mulheres e direitos humanos em geral, que já se encarregam do monitoramento de delegacias de polícia, hospitais e juizados. A presença de observadores tem tornado os servidores públicos mais sensíveis e responsivos às necessidades das mulheres que vivenciam violência. Além disso, os resultados do monitoramento são registrados e encaminhados à polícia, hospitais e ao judiciário, promovendo mudanças nos procedimentos, na alocação de verbas e no treinamento oferecido aos servidores públicos, contribuindo, também, para a passagem, em 2010, da legislação específica de combate à violência doméstica.

No Brasil, uma série de problemas tem frustrado a implementação da Lei Maria da Penha. Além da resistência a sua aplicação vinda de várias direções, há que se considerar que se trata de uma lei federal, mas que depende órgãos e agências estaduais e municipais para ser implementada com propriedade. Isto tem dado margem ao surgimento de diferentes políticas e práticas locais que não têm correspondido às necessidades. Uma evidência deste problema está no fato de que, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, dos 75.829 processos de violência contra mulheres iniciados no período de julho a novembro de 2008, apenas 1.801 resultaram em condenação dos agressores, isto é, menos de 3%.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> O Observatório da Aplicação da Lei Maria da Penha foi criado em 2007, a partir da iniciativa da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPMulheres), ao lançar um Edital para seleção de um consórcio para a construção e implementação de um observatório para monitoramento da Lei Maria da Penha. O consórcio vencedor congrega 12 organizações, entre núcleos de pesquisa e organizações não governamentais, com representações nas cinco regiões brasileiras, a saber: NEIM/UFBA - Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, que atua como Coordenação Nacional e Coordenação Regional do Nordeste; GEPEM/UFPA - Grupo de Estudos e Pesquisas Eneida de Moraes sobre Mulher e Relações e Gênero, responsável pela Coordenação da Regional Norte; AGENDE - Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento, Coordenação da Regional do Centro-Oeste; CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, Coordenação Regional do Sudeste; Coletivo Feminino Plural, responsável pela Coordenação da Regional Sul; NEPeM/UnB - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher; NEPP-DH/UFRJ - Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos; Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero e NIEM/UFRGS - Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher e Gênero. Além dessas instituições, o Consórcio estabeleceu parceria com a Rede

Ciente das dificuldades existentes na implementação e aplicação da nova lei, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres formulou o “Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres” para ser acordado com os governos estaduais, com o objetivo maior de consolidar as Políticas Nacionais de Combate à Violência Contra Mulheres. A Secretaria também lançou um edital para a articulação de consórcios para monitorarem a implementação da Lei nos estados. O Observatório de Monitoramento da Implementação da Lei Maria da Penha (OBSERVE), sediado e coordenado pelo NEIM/UFBA, foi criado pelo Consórcio vencedor.

Nos seus primeiros três anos, o OBSERVE desenvolveu uma metodologia de monitoramento específica para a Lei Maria da Penha, conduzindo pesquisas para formular diagnósticos da operação das Delegacias de Atendimento às Mulheres bem como dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres. Documentou, também, estudos de caso sobre a coordenação interagências da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, em diferentes capitais. O trabalho de monitoramento do OBSERVE identificou iniciativas de “boas práticas”, sugerindo incentivos nesta direção, uma recomendação que foi transformada em prêmio especial oferecido anualmente pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). O OBSERVE também contribuiu para a formulação das normas técnicas para as



Marcha de organizações de mulheres ganenses de celebração dos 50 anos de independência e de apelo pela implementação da Lei sobre Violência Doméstica

Foto: CEGENSA

Delegacias de Atendimento às Mulheres na implementação da Lei Maria da Penha bem como para a formulação de novas políticas da SPM em prol de uma articulação mais coordenada da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

---

Feminista de Saúde - Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, a Redor - Rede Regional Norte e Nordeste de Estudos sobre a Mulher e Relações de Gênero, e o CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM/Brasil.

### Terceira Recomendação

*Para enfrentar a violência doméstica contra mulheres, faz-se necessária uma legislação abrangente. Esta legislação deve incluir medidas punitivas, protetivas e preventivas bem como provisões para o monitoramento da implementação da lei.*

O consórcio de organizações feministas responsável pela proposta original da Lei Maria da Penha baseou seu trabalho, entre outras fontes, em uma análise comparativa da legislação de combate à violência contra mulheres em operação em diferentes países bem como nos resultados de pesquisas sobre violência contra mulheres no Brasil e nos mecanismos e equipamentos existentes para combatê-la. O resultado foi um pacote legal, bastante abrangente, que inclui medidas punitivas, protetivas e preventivas – os chamados “3 Ps” da legislação de combate à violência doméstica – bem como provisões para o monitoramento da implementação e aplicação da lei. Por certo, estas medidas e provisões são adequadas às especificidades do sistema judiciário brasileiro, no entanto, na medida em que foram inspiradas nas convenções internacionais e na legislação em funcionamento em diferentes países, a Lei Maria da Penha oferece um bom exemplo de legislação, bem pensada e equilibrada, a partir da perspectiva de mulheres em situação de violência doméstica. Desta maneira, vale a pena examinar mais detalhadamente as medidas nela incluídas.

#### *Medidas Punitivas*

Conforme relatado anteriormente, uma das maiores queixas das feministas brasileiras em relação à Lei nº 9.099 que criou os Juizados Especiais Criminais (JECRIMS) diz respeito à forma como esta banalizava a violência doméstica, colocando-a em uma categoria de crimes menores com menores penalidades para os agressores. Desta forma, a principal mudança trazida pela Lei Maria da Penha é a criminalização da violência doméstica, criando novos juizados e aumentando as sentenças. Dentre as inovações da lei a esse respeito, destacam-se:



- a ampliação da definição de violência doméstica para incluir violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, determinando, também, que a violência doméstica contra as mulheres independe de sua orientação sexual;

- a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra mulheres, com competência civil e criminal para tratar de questões familiares derivadas da violência contra mulheres e proibindo penas pecuniárias;

- a estipulação da criação de equipes multidisciplinares, incluindo assistentes sociais e psicólogas, nos Juizados Especiais, para apoiar as vítimas e informar as/os juízas/es em suas decisões;

- a determinação de que a mulher deve ter o acompanhamento de advogado/a ou defensor/a público/a em todos os atos processuais, só podendo suspender o processo perante o juiz;

- a autorização ao juiz para decretar prisão preventiva, quando estiver em risco a integridade física ou psicológica da mulher;

- o aumento das penalidades de acordo com o abuso, estabelecendo que as sentenças seriam acrescidas de 1/3, no caso de mulheres com deficiência;

- a autorização para o juiz determinar a frequência obrigatória do agressor em programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2006).

Todas essas medidas têm se mostrado essenciais para a criminalização da violência doméstica, estabelecendo procedimentos jurídicos adequados para tanto.



Outdoor do OBSERVE divulgando a Lei Maria da Penha  
Foto: NEIM

### *Medidas Protetivas e de Assistência às Vítimas*

A legislação de combate à violência doméstica deve sempre ter como objetivo maior proteger as vítimas das agressões e oferecer-lhe e a seus filhos a assistência. Isto implica na necessidade de colaboração interagências. A Lei Maria da Penha segue estes princípios, estabelecendo uma série de medidas preventivas e assistenciais às mulheres em situação de violência. Algumas destas medidas estão embutidas na própria redefinição do papel das DEAMs, para além da sua responsabilidade de conduzir os procedimentos investigativos pertinentes ao caso para encaminhá-los à Promotoria. Com o intuito de restringir e prevenir a violência doméstica, a Lei Maria da Penha:

- inclui um capítulo específico sobre assistência a ser oferecida pela autoridade policial no caso de violência contra mulheres;
- permite que a autoridade policial prenda o agressor em flagrante delito nos casos estipulados pela Lei;
- permite que a autoridade policial solicite que o juiz determine várias medidas protetivas de urgência, dentro de 48 horas, que podem incluir suspensão da licença de porte de armas do agressor, sua remoção do espaço da casa e a proibição de aproximação. (BRASIL, 2006).

Para garantir a integridade física e psicológica dessas mulheres, a Lei Maria da Penha inclui provisões para:

- medidas protetivas de urgência, assegurando às vítimas o direito de mobilidade, de ir trabalhar, de permanecer no espaço da casa;
- a inclusão dessas mulheres em todos os programas de assistência social pertinentes, particularmente no caso de mulheres economicamente dependentes dos agressores;
- a garantia de manutenção do seu emprego por um período de até seis meses, no caso da necessidade de abrigo das vítimas;
- o acesso a medidas contraceptivas de emergência e profilaxia, no caso de violência sexual;
- o acesso a aconselhamento legal grátis para acompanhamento nos procedimentos policiais e jurídicos (BRASIL, 2006).

A nova lei também estipula que os juizados devem trabalhar em proximidade com as autoridades policiais assim como com outros órgãos incluídos na rede de atendimento, quais sejam: casas abrigo, centros de referência, centros de saúde, programas de emprego e treinamento, defensoria pública e procuradoria.

### *Medidas Preventivas e Educativas*

Medidas preventivas e educativas de combate à violência doméstica e familiar também foram introduzidas com a Lei Maria da Penha, incluindo:

- a promoção de estudos e pesquisas para avaliar a eficácia das novas medidas;
- a implementação de programas educativos em todos os níveis, com vistas à erradicação da violência doméstica e familiar contra mulheres;
- campanhas educativas voltadas para direitos humanos, equidade de gênero e raça, a nova legislação (LMP), dentre outras questões relacionadas.

Outro instrumento importante, ainda que não parta da Lei Maria da Penha, tem sido a Central de Atendimento à Mulher “Ligue 180”, um serviço oferecido pela SPM para receber denúncias, relatos de violência, reclamações e ofertar informações sobre serviços e sobre a Lei Maria da Penha. Estabelecida pela SPM, em 2006, a Ligue 180 funciona 24 horas, de segunda a domingo, com ligações grátis. Este serviço funciona no país e sua procura vem crescendo substantivamente ao longo dos anos. De acordo com a SPM, por exemplo, entre janeiro e junho de 2009, houve um crescimento de 32,36% das chamadas em relação às recebidas no mesmo período em 2008, enquanto, entre 2009 e 2010, este crescimento chegou a 112%.

Segundo as últimas informações, entre janeiro e junho de 2013, a Ligue 180 recebeu 306.210 chamadas de atendimentos. Dentre estas ligações, 111.037 (36,3%) procuravam informação sobre leis; 59.901 (19,6%) se voltavam para questões relacionadas à rede de atendimento à mulher em situação de violência (serviços públicos de segurança pública, saúde e justiça); enquanto 37.582 (12,3%) diziam respeito a relatos de violência. Os relatos de violência corresponderam a 37.582 (12,3%) das ligações (BRASIL, 2013).

#### Quarta Recomendação

*A eficácia da legislação voltada para o combate à violência doméstica depende do treinamento apropriado de todas as equipes técnicas envolvidas, da coordenação interagências, da construção de uma opinião pública favorável, do monitoramento das políticas por parte de organizações da sociedade civil e, em especial, de orçamentos adequados em todos os níveis (municipal, estadual e federal).*

Diferentes fatores podem afetar – tanto favorecendo quanto prejudicando – a implementação adequada das leis de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres. De acordo com os resultados do processo de monitoramento da aplicação da Lei Maria da Penha no Brasil, conduzido pelo OBSERVE, alguns fatores merecem maior destaque, aplicando-se, não apenas ao Brasil. Senão vejamos:

#### *Capacitação contínua de todas as equipes prestadoras de serviços*

O levantamento das DEAMS e dos Juizados Especiais conduzido pelo OBSERVE, em todos as capitais de estados do país, revelou que dois tipos de capacitação são essenciais para as equipes da rede de atendimento a mulheres em situação de violência. O primeiro diz respeito à necessidade de capacitação em relação à legislação em vigor – no caso do Brasil, da Lei Maria da Penha – principalmente no que diz respeito a todos os procedimentos necessários para se obter respostas mais rápidas no atendimento a mulheres em risco. No caso das DEAMs, isto significa executar os procedimentos de investigação policial de forma adequada e com a urgência necessária. Os procedimentos de investigação e petições para medidas protetivas de emergência são os principais instrumentos da ação policial sob a Lei Maria da Penha. Caso os procedimentos adequados não sejam seguidos, as medidas protetivas não podem ser expedidas, causando atrasos e transtornos processuais que podem comprometer ainda mais a segurança das vítimas. Torna-se, pois, fundamental oferecer esta capacitação com certa periodicidade, sobretudo porque há constantes rodízios de pessoal nas delegacias.

Um segundo tipo de treinamento que deve ser oferecido, diz respeito ao tipo de atendimento especializado necessário para, efetivamente, se garantir uma boa acolhida às mulheres em situação de violência. Mais precisamente, trata-se de promover a sensibilização para as questões de gênero, processo de treinamento este que deve ser oferecido a todo o pessoal da rede de atendimento pessoal envolvido. Nesse tocante, vale ressaltar que, tanto nos levantamentos e estudos de caso conduzidos pelo OBSERVE quanto no que se pode constatar na bibliografia pertinente, verificou-se que, além de um tratamento longe do desejado, resvalando, até mesmo, na rudeza no trato com as mulheres que registram queixas, as pesquisadoras puderam observar que agentes prestadores de serviços ofereciam pouca informação às mulheres, quando não passavam informações erradas. Muitas vezes, as pesquisadoras se viram na posição de ter que explicar para as usuárias os procedimentos de registro de queixa e de obtenção de medidas protetivas de emergência, uma vez que a conversa com os agentes policiais obscurecia, ao invés de esclarecer, quais os procedimentos necessários. Tal fato foi confirmado na sondagem realizada pelo OBSERVE nas portas das delegacias com mulheres usuárias. Na sua maior parte, elas reclamaram que a informação que lhes fora repassada era insuficiente ou inadequada. Pior ainda, algumas mulheres declararam que foram desencorajadas pelas agentes a registrarem queixa, sendo impedidas de ter acesso aos seus direitos, no tocante às medidas protetivas de urgência. Isso resulta na re-vitimização das vítimas – algo que poderia ser evitado com a capacitação e sensibilização aqui recomendadas.

No caso do Brasil – mas também com importância para outros países que enfrentam problemas semelhantes –, este treinamento poderia ser realizado a partir da:

- promoção de treinamento continuado, periódico, para agentes, delegadas/os e técnicas/os de polícia bem como para qualquer outro pessoal envolvido no atendimento às vítimas;
- promoção de oficinas para trabalhadoras/es do sistema judiciário – a começar por juízas/es – envolvidas/os nos juizados de violência doméstica e familiar contra mulheres;
- promoção de treinamento profissional especializado e re-estruturação das carreiras na força policial, oferecendo incentivos especiais pela participação em cursos de treinamento e oficinas na área de direitos humanos com concentração em direitos das mulheres;

- introdução de cursos obrigatórios sobre direitos das mulheres e legislação sobre violência doméstica e familiar contra mulheres nos currículos das faculdades de direito e nas academias de polícia.

#### *Promoção da colaboração e coordenação interagências*

Na maior parte dos países, Brasil inclusive, a implementação de legislação voltada para o combate à violência doméstica implica em um trabalho conjunto de diferentes órgãos, não raro de níveis de governo diferentes (local, estadual e federal) bem como de diferentes setores governamentais (executivo, judiciário, legislativo). O estudo conduzido pelo OBSERVE sobre a rede de serviços necessária para a implementação da Lei Maria da Penha mostrou que, nestas circunstâncias, a comunicação interagências, vital para a maior fluidez dos procedimentos, está comumente comprometida, quando não inexistente (PASINATO, 2010). De fato, estudos mostram que a colaboração interagências não acontece “espontaneamente”, precisando da intervenção do governo para encorajá-la. Uma coordenação interagências em operação juntos às redes parece trazer resultados mais positivos devendo, portanto, ser encorajada (COMMONWEALTH SECRETARIAT, 2004, p. 71). Neste sentido, é fundamental promover a articulação efetiva de profissionais e agências que compõem a rede de atendimento a mulheres em situação de violência, por intermédio da criação de comissões e grupos de estudo. O ponto aqui é promover a coordenação interagências e o desenvolvimento de programas com a missão em comum de manejar os casos com a necessária rapidez para garantir a segurança das vítimas. A colaboração entre as diferentes agências e órgãos facilita a navegação do sistema e o acesso aos serviços necessários por parte das mulheres, evitando a sua re-vitimização.

#### *Construção de Opinião Pública favorável à legislação sobre violência doméstica*

Em países onde impera a cultura do machismo, como é o caso do Brasil, é fundamental promover a implementação de módulos curriculares sobre resolução de conflitos e combate à violência, principalmente à violência doméstica contra mulheres, nos programas escolares. Além disto, é necessário promover campanhas para conscientizar a

população sobre violência doméstica e familiar, promovendo debates sobre a legislação em vigor. Estas campanhas devem orientar sobre as atitudes a tomar com relação à violência doméstica bem como informar ao público sobre as leis e serviços disponíveis para mulheres em situação de violência. No Brasil, desde a passagem da Lei Maria da Penha, em 2006, as campanhas anuais dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra Mulheres têm se voltado para questões pertinentes à Lei Maria da Penha. Além disto, o governo federal e os estaduais têm promovido outras campanhas de conscientização sobre violência doméstica e a nova lei, foram compostas canções sobre a nova lei, novelas têm trazido a discussão sobre a questão, tudo isto com efeitos positivos. De fato, pesquisas de opinião pública feitas em anos recentes têm mostrado que o público em geral conhece e apoia a nova lei (INSTITUTO AVON, 2009). Por sua vez, a opinião pública favorável a Lei Maria da Penha tem produzido impacto, em termos da aplicação da lei, em casos envolvendo pessoas famosas, como, por exemplo, um ator de novelas e um jogador de futebol agressores, expressando sua indignação quando juízes (e juízas) não aplicam a lei como esperado.

*Promoção do monitoramento e avaliação da legislação e políticas de enfrentamento da violência doméstica contra mulheres por organismos da sociedade civil*

O monitoramento e a avaliação deveriam fazer parte de todas as políticas, mas são particularmente importantes no caso da violência doméstica, dada a resistência cultural e organizacional. Além disto, é importante que o monitoramento seja feito por órgãos, conselhos ou consórcios da sociedade civil, incluindo-se, em especial, organizações feministas e órgãos de pesquisa voltados para o combate à violência doméstica. Ao lado das mulheres vitimadas, estas organizações são os principais grupos interessados – por certo, muitas delas estão por trás da formulação das leis e políticas em vigor nesse tocante. A experiência do OBSERVE revela, porém, que o processo de monitoramento pode ser bastante difícil, especialmente porque uma cultura de prestação de contas ainda não foi devidamente desenvolvida nos órgãos e agências que prestam serviços na rede de atendimento. Desta forma, promover o desenvolvimento desta cultura, incluindo-se, aí, o registro sistemático de dados pertinentes, em todos os níveis, deveria fazer parte das políticas de enfrentamento da violência doméstica. Apoio também se faz necessário para a

promoção de estudos, pesquisas, sondagens sobre violência de gênero contra mulheres bem como para a sistematização e disponibilização das informações pertinentes por parte dos órgãos responsáveis.

*Garantia de orçamentos específicos adequados, em todos os níveis, para o combate à violência doméstica*

Chegamos ao fator chave – e do qual todos os outros dependem – para garantir a eficácia da legislação de combate à violência doméstica: a provisão de orçamentos adequados para uma implementação bem sucedida da lei. É necessária a garantia de fundos, em todos os níveis – local, estadual e federal –, para a promoção de programas e o sustento das agências envolvidas, de forma que estas possam prestar um serviço digno e eficaz às vítimas da violência, de acordo com a natureza específica de seus serviços. Esta é outra instância importante, em que a articulação e a mobilização de mulheres se fará sempre necessária: a luta por orçamentos de gênero adequados às necessidades das mulheres.

#### **Caixa 4 – Recomendações para o Monitoramento da Legislação e Políticas de Combate à Violência Doméstica:**

- Determinar a prevalência dos casos de violência contra mulheres;
- Identificar as leis, políticas e protocolos em vigor para combater a violência contra mulheres;
  - Avaliar a implementação dessas leis, políticas e protocolos, incluindo-se avaliação dos equipamentos disponíveis e serviços prestados;
- Propor mudanças nas leis, políticas, protocolos (e equipamentos e serviços oferecidos) para avançar nos objetivos de oferecer segurança às vítimas e a responsabilização dos agressores;
- Revelar consequências inesperadas das leis, políticas e protocolos;
- Revelar as falhas e lacunas na aplicação das leis, políticas e protocolos;
- Pressionar os governos a aplicarem os standards internacionais;
- Pressionar por um trabalho conjunto coordenado na implementação e aplicação das leis;
- Pressionar por capacitação e treinamento de profissionais responsáveis para a implementação e aplicação das leis, políticas e protocolos;
- Garantir monitoramentos e avaliações periódicas.

Fontes: UN Women. *End Violence Against Women Now*. Disponível em: <http://www.endvawnow.org/en/>



## Referências

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM). *Boletim da Ouvidoria, 1*, Brasília, DF: SPM, 2010.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM). *Lei Maria da Penha*. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: SPM, 2006.

COMMONWEALTH SECRETARIAT. *Commonwealth Public Administration Reform*. London: Commonwealth Secretariat, 2004.

GOMES, M; SILVA, Z.; SANTOS, C.; SARDENBERG, C. *Monitoramento da Lei Maria da Penha: Relatório Preliminar de Pesquisa*. Salvador: OBSERVE/NEIM/UFBA, 2009. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/\\_ARQ/relatoriofinal.pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/relatoriofinal.pdf)>.

INSTITUTO AVON. *Percepções sobre a violência doméstica contra mulheres no Brasil*. São Paulo: Instituto Avon, 2009.

MANUH, T. *African women and domestic violence*, 2007. Disponível em: <[www.opendemocracy.net/article/african\\_women\\_and\\_domestic\\_violence](http://www.opendemocracy.net/article/african_women_and_domestic_violence)>.

NAZNEEN, S. Men Aboard? Movement for a Uniform Family Code in Bangladesh. In: AL-SHARMANI, M. (Ed.). *Legal Reform and Feminist Activism*. London: Zed Books, no prelo.

PASINATO, W. *Relatório Final: Condições de Aplicação da Lei Maria da Penha nas DEAMS e nos Juizados/Varas de Violência Doméstica e Familiar nas Capitais*. Salvador: OBSERVE/NEIM/UFBA, 2011. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/\\_ARQ/Relatorio%20apresent%20e%20DEAMs.pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/Relatorio%20apresent%20e%20DEAMs.pdf)>.

PASINATO, W. *Identificando entraves na articulação dos Serviços de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Cinco Capitais*. Salvador: OBSERVE/NEIM/UFBA, 2010. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/\\_ARQ/relatorio\\_final\\_redes%5B1%5D%20%281%29.pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/relatorio_final_redes%5B1%5D%20%281%29.pdf)>.

PASINATO, W.; SANTOS, M. M. *Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil*. PAGU/UNICAMP.CEPLAES/Equador, IDRC, 2008. Disponível em: <[www.ceplaes.org.ec/AcessoJusticia/ceplaes-perfil-es.html](http://www.ceplaes.org.ec/AcessoJusticia/ceplaes-perfil-es.html)>.

SARDENBERG, C.; GOMES, M.; PASINATO, W.; TAVARES, M. Domestic violence and women's access to justice in Brazil: background research report elaborated for UN Women 2008. *Access to Justice Report*. Salvador: OBSERVE/NEIM/UFBA, 2010a. Disponível em:

<[www.observe.ufba.br/\\_ARQ/UNIFEM%20access%20to%20justice%20report%20sept%2003%20%282%29.pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/UNIFEM%20access%20to%20justice%20report%20sept%2003%20%282%29.pdf)>.

SARDENBERG, C.; GOMES, M.; TAVARES, M. A Aplicação da Lei Maria da Penha em Foco. *Cadernos do Observe*, Salvador, OBSERVE/NEIM/UFBA, n. 1, 2010b.

TRANG, M. Domestic Violence doesn't discriminate: seeking protection for women in the United States. *Policy Brief*, 2011. Disponível em: <[www.judofishcreative.com/wp-content/uploads/2011/01/Policy-Brief.pdf](http://www.judofishcreative.com/wp-content/uploads/2011/01/Policy-Brief.pdf)>.

UNITED NATIONS – UN. *Ending violence against women: study of the secretary-general*, New York: UN, 2006.

VIOLENCE AGAINST WOMEN ONLINE RESOURCES – VAWOR. *The facts of domestic violence*, sem data. Disponível em: <[www.vaw.umn.edu/documents/inbriefs/domesticviolence/domesticviolence.html](http://www.vaw.umn.edu/documents/inbriefs/domesticviolence/domesticviolence.html)>. Acesso em: 10 Oct. 2011).